



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 30/2024

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 18 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem, por este, encaminhar os Projetos de Leis aprovados na Sessão Ordinária de 17 de junho de 2024, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº. 016/2024, do Executivo Municipal: “Autoriza a regularização fundiária, através do "Programa Moradia Legal", da ocupação em áreas no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências”;

Projeto de Lei nº. 017/2024, do Executivo Municipal: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Ivonei Boger
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SENHOR
JAIME DA SILVA STANG
M.D. Prefeito Municipal
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: 18/06/24

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

AUTÓGRAFO DE LEI N.º .../2024 17.06.2024

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos, abaixo indicados, da Lei Municipal nº 1.052, de 18 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....
.....

§ 2º. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório”.

“**Art. 9º** A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

José Ivonei Boger
Presidente

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR